

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 1/2023

O Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Paraná – FOPEME apresenta as razões para a não elaboração, desde 2013, do relatório anual previsto no art. 57 da Lei Complementar nº 163, de 31 de outubro de 2013, que determina:

“Art. 57. O FPME/PR elaborará relatório anual de avaliação da implantação efetiva das normas desta Lei Complementar, visando ao seu cumprimento e aperfeiçoamento.”

Desde a promulgação da referida Lei Complementar, não foi possível emitir o relatório anual por inexistirem, no âmbito federal, instrumentos legais, diretrizes metodológicas e indicadores oficiais que permitissem avaliar, de forma padronizada e tecnicamente consistente, o grau de implementação das políticas públicas destinadas às micro e pequenas empresas.

Embora a formulação de uma Política Nacional de Apoio e Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas venha sendo discutida pelo governo federal desde a década de 2010, tais debates não resultaram, até o presente momento, em normas consolidadas, métricas de avaliação ou parâmetros de monitoramento que orientassem os entes federativos na mensuração do cumprimento das disposições da LC 163/2013.

A ausência desses instrumentos nacionais inviabilizou a construção de um modelo de avaliação que garantisse comparabilidade, rigor técnico e aderência aos princípios constitucionais dos arts. 170 e 179, que tratam do tratamento favorecido às micro e pequenas empresas. Qualquer relatório produzido sem tais parâmetros careceria de validade técnica e jurídica, além de não refletir adequadamente a efetiva implantação das políticas públicas voltadas ao segmento.

Dessa forma, ao longo dos últimos dez anos, a inexistência de indicadores oficiais e de um marco metodológico nacional estruturado impossibilitou a elaboração do relatório anual previsto na legislação estadual.

Com o avanço das discussões federais e a expectativa de futura consolidação de instrumentos nacionais de avaliação, o FOPEME permanece à disposição para iniciar a elaboração dos relatórios tão logo existam bases normativas e técnicas adequadas.

Curitiba, 31 de dezembro de 2023

**SECRETARIA TÉCNICA**